



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Internacional de São Paulo Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 763, de 5 de outubro de 2023, que tratou do credenciamento da Faculdade Internacional de São Paulo – FISP, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa		
e-MEC Nº: 202008200		
PARECER CNE/CP Nº: 27/2024	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

O presente relatório refere-se a recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE que exarou o Parecer CNE/CES nº 763, de 5 de outubro de 2023, a qual, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator Mauro Luiz Rabelo desfavorável conforme o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, ao pedido de credenciamento da Faculdade Internacional de São Paulo – FISP, código e-MEC nº 25349, que seria instalada na Rua Fidalga, nº 548, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Internacional de São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado, e que foi protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202008200, em 6 de agosto de 2020, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior vinculado de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1527141; processo e-MEC nº 202008238).

Este processo foi redistribuído a esta Relatora no dia 5 de setembro de 2024.

A Instituição de Educação Superior – IES, ao apresentar seu recurso ao Conselho Pleno – CP deste Colegiado, pediu a revisão da decisão da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA e, conseqüentemente, da CES.

Inconformada com os conceitos atribuídos no Relatório nº 163546 da Comissão de Avaliação, a IES apresentou recurso de impugnação à CTAA do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

Registrou a CTAA, em resposta ao recurso da instituição, ainda naquela instância:

[...]

A Comissão de Avaliação do INEP, constituída por Elzenir Pereira de Oliveira Almeida (ponto focal), Jairo Pinheiro da Silva e Michael Samir Dalfovo, visitou a IES no período de 28 a 30 de julho de 2021. Após a visita, os avaliadores elaboraram o Relatório de Avaliação (nº 163546) com os conceitos 5.00; 4.00; 4.00; 4.40 e 4.06, respectivamente, para os Eixos 1, 2, 3, 4 e 5, o que resultou em um Conceito Final contínuo igual a 4.060 (faixa 4). Em 16 de novembro de 2022 a IES impugnou o

Relatório de Avaliação em relação ao indicador 5.9 indicando haver incoerências entre os conceitos atribuídos e as justificativas apresentadas pelos avaliadores. A SERES não apresentou impugnação ao Relatório nem minuta de contrarrazões à Impugnação da IES.

E, na análise do mérito, resumiu:

[...]

Para a análise do mérito, esta relatoria se baseou no Instrumento de Avaliação Institucional Externa (presencial e a distância) - credenciamento - de 2017, no Relatório de Avaliação do INEP, no Glossário dos Instrumentos de Avaliação Externa (4ª edição), na visita virtual in loco e no Formulário Eletrônico. Esta relatoria esclarece que quaisquer documentos, fotos e registros apresentados após a visita, não são passíveis de análise nesta fase do processo e, desta forma, não foram considerados.

Indicador 5.9 (Bibliotecas: infraestrutura) - conceito 2

A comissão avaliadora, ao analisar esse indicador, justificou da seguinte forma:

A biblioteca está localizada em uma sala no piso térreo, contando com onze baias, que permitem sua utilização por usuário de cadeiras de rodas, cada baia possui um computador (laptop), os quais dispõem de softwares para acesso por pessoa com deficiência auditiva ou visual (DOSVox e VLibras). As baias também podem ser utilizadas como estação de estudo individual, não havendo estações de estudo coletivas ou salas de estudos em grupo. A biblioteca conta com a assinatura da Minha Biblioteca, com acervo de 18 mil obras em formato digital, que podem ser acessadas pelo discente de qualquer ponto dentro ou fora da IES, desde que cadastrado no Sistema Acadêmico via TOTVS. Até o momento não há aquisição de obras físicas destinadas ao Curso pretendido (Direito), logo não há, no momento, previsão para empréstimo de obras. A biblioteca ainda não possui, mas informou que irá disponibilizar links de acesso a periódicos gratuitos a serem disponibilizados na páginas de IES. A biblioteca é facilmente acessada, com corredor de acesso sem obstáculos ou degraus, com piso tátil e identificada em mapa tátil na entrada no andar no qual se localiza, sendo identificada com placa em Braille. (sic)

A IES solicitou a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, para que fosse feita a majoração do conceito 2 (dois) para conceito 4 (quatro). Ao que a CTAA respondeu no item 4) Sumário, justificando o voto pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação:

[...]

Indicador 5.9 (biblioteca: infraestrutura física) - a Comissão Avaliadora justificou o conceito atribuído à ausência de estações coletivas para estudos. De acordo com o PDI 2020-2024 da IES, na descrição da infraestrutura física da biblioteca, há a previsão de espaço para estudos coletivos, além da Instituição apresentar trechos, de outros documentos institucionais, que reforcem a existência desses espaços. Ao acessar

as gravações da visita, não foram identificadas imagens das instalações físicas da FISP. Portanto, ocorreu uma nova visita virtual à IES e, apesar de comprovar os espaços para estudos individuais e também coletivos, não havia piso tátil direcional até a entrada da biblioteca. De acordo com o Glossário dos Instrumentos de Avaliação Externa (4ª edição), a acessibilidade trata da "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços [...] por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida" (p.10). Esta relatoria entende que, por mais que haja mapa tátil na entrada do prédio, a presença de pisos táteis direcionais à biblioteca favorece maior independência para pessoas cegas ou com baixa visão. Portanto, entende-se que as questões de acessibilidade não estavam plenamente atendidas e, por conseguinte, esta relatoria é favorável pela manutenção do conceito igual a 2 ao indicador 5.9.

Seguem abaixo as considerações e o voto do Relator Mauro Luiz Rabelo da CES, que cita o Parecer Final da SERES:

[...]

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II salas de aula;

III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV bibliotecas: infraestrutura.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito "2" ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura - Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

Assim, em 20 de setembro de 2023, a SERES manifestou-se desfavorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Internacional de São Paulo (FISP),

submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II. VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Internacional de São Paulo (FISP), que seria instalada na Rua Fidalga, nº 548, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Internacional de São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação – CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 763, de 5 de outubro de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Internacional de São Paulo – FISP, que seria instalada na Rua Fidalga, nº 548, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Internacional de São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa – Relatora

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Presidente